

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

3.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO — CARTA DA CIDADE E EXPROPRIAÇÕES

PLANTA TOPOGRÁFICA PARA EFEITOS DO § 3.º DO ART. 3.º

DO EDITAL DE 18 DE JANEIRO DE 1929 (VÁLIDA POR UM ANO)

Construir moradias do tipo unifamiliar

A. B. ALINHAMENTO: o aprovado

NIVELAMENTO: A FORNECER NO LOCAL

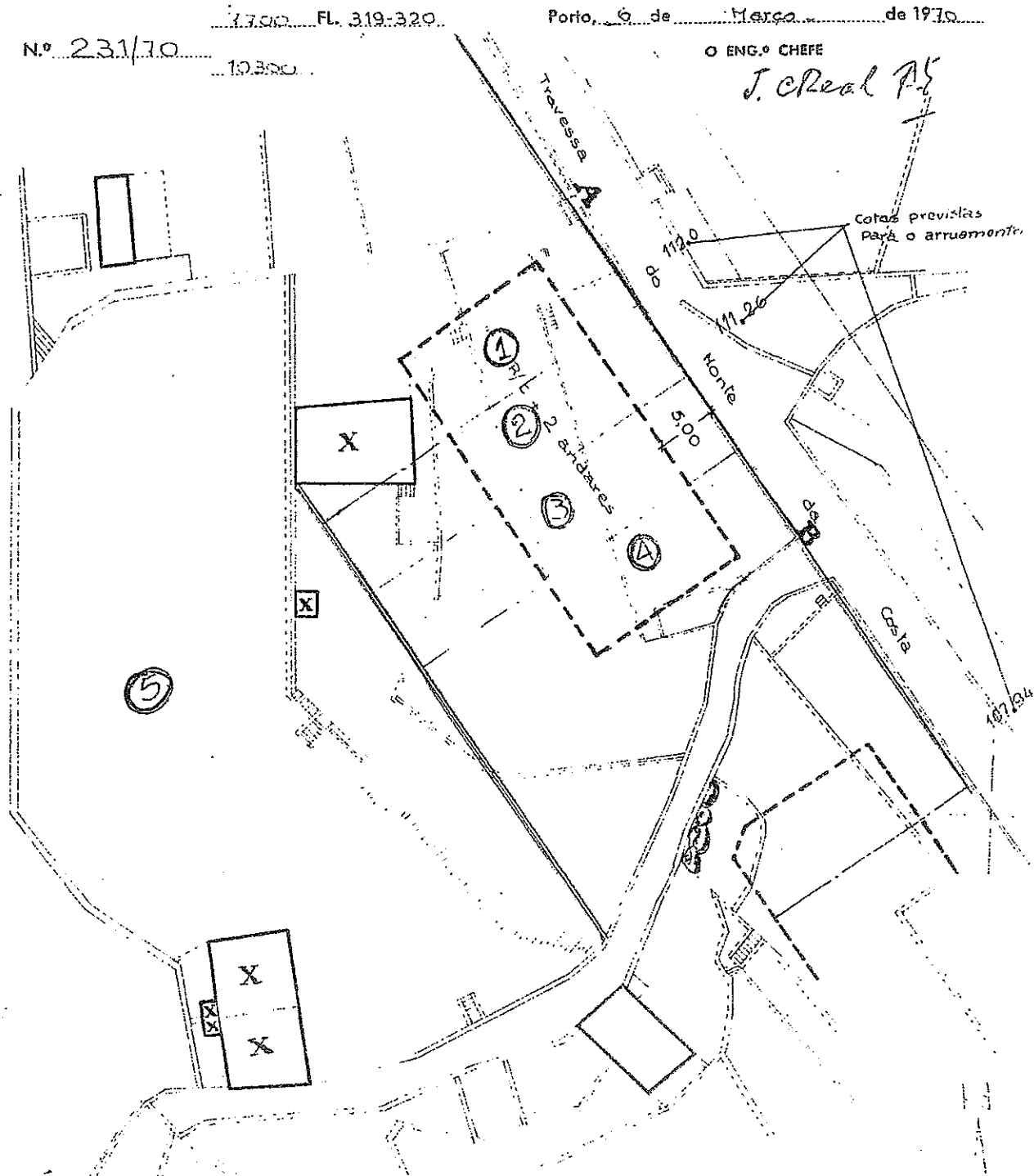
— — — alinhamento de fachadas

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença. Deve o interessado indicar nesta planta os limites da sua propriedade e os nomes dos confrontantes. A OBRA QUE SE PROJECTA DEVE SER IMPLANTADA COM RIGOR E A CARMIM

N.º 231/70 FL. 319-320 Porto, 6 de Março de 1970

O ENG.º CHEFE

J. Creal P.E



- Zona de habitação existente
- Zona de protecção do Quartel da Bela Vista.
- O projecto deve ser apresentado ao Ministério das Obras Públicas.
- Deve cumprir a implantação e alinhamento aprovados.
- Não deve ser construída obra sem a respectiva licença de habitação.
- Qualquer alteração deve ser aprovada pelo Ministério das Obras Públicas.
- Indicar a zona X.